

ORIENTAÇÃO SOBRE PEDIDO DE READAPTAÇÃO

RESOLUÇÃO SE 09 de 31-01, DO 02/02/2018 e

RESOLUÇÃO SPG-15 de 11, DO 13/04/2017.

Comunicado Conjunto DPME-SPG-CGRH-SEE-2, de 13, DO 14-4-2016

Diretor de Escola: Compete ao Diretor de Escola providenciar:

1- Ofício, aos cuidados do Diretor do DPME, encaminhando solicitação de perícia médica para possível READAPTAÇÃO, informando os dados funcionais do interessado e descrevendo as dificuldades do interessado em exercer a função.

2- Rol de atribuições do cargo do servidor;

3- Relatório sobre o ambiente físico de trabalho do servidor, descrevendo as condições que impossibilitam o exercício do cargo, se for o caso;

4- Um envelope, onde deve registrar o endereçamento para o DPME e a identificação do interessado, acondicionar os documentos e encaminhar para o DPME pelo correio ou através do protocolo da DE. Neste caso o envelope deve ser entregue no NAP, com relação de remessa e aberto para ser conferido e encaminhado por malote através do Protocolo da DE.

Servidor: Compete ao docente ou funcionário do QAE/QSE providenciar:

1- Requerimento aos cuidados do Diretor do DPME, solicitando a perícia médica para fins de READAPTAÇÃO;

2- Relatório do Médico Assistente completo e atualizado, constando o CID da doença e a solicitação da READAPTAÇÃO conforme modelo constante na Resolução SPG nº 15, de 11, DO 13/04/2017 e se for o caso exames médicos complementares;

Segue a legislação

RESOLUÇÃO SE 09 de 31-01, DO 02/02/2018 e

Artigo 2º - A readaptação do servidor poderá ser **proposta** pelo:

I - **DPME**, quando, por meio de inspeção para fins de licença para tratamento de saúde ou de aposentadoria por invalidez, for comprovada a ocorrência da alteração a que se refere o artigo 1º desta resolução;

II - superior imediato, mediante encaminhamento de **ofício**, dirigido ao Diretor do DPME, acompanhado de:

a) requerimento do servidor;

b) relatório médico que comprove a modificação de seu estado físico e ou mental, a que se refere o artigo 1º desta resolução;

c) rol de atribuições do cargo/função do servidor;

d) relatório sobre o ambiente físico de trabalho do servidor, descrevendo as condições que impossibilitam o exercício do cargo, se for o caso.

§ 1º - O relatório médico, a que se refere a alínea “b” do inciso II deste artigo, deverá estar em conformidade com o modelo constante na resolução específica do DPME/SPG. (Resolução Secretaria de Planejamento e Gestão nº 15 de 13/04/2017)

ANEXO Relatório do Médico Assistente - (Resolução Secretaria de Planejamento e Gestão nº 15 de 13/04/2017)

Nome do Paciente: _____ RG: _____ CPF: _____

1 – Diagnóstico (CID-10): _____

2 – Data de início da doença: _____

3 – Limitações (Física e/ou Psíquica): _____

4 – Exames Subsidiários (Resultados): _____

5 – Tratamento (Pregresso e Atual): _____

6 – Evolução: _____

7 – Prognóstico: _____

(Município), _____ de _____ de 20____

Assinatura e Carimbo do Médico Ciente e de Acordo: _____

Assinatura do Solicitante

Obs.: As informações acima fornecidas deverão obedecer aos preceitos da Ética Médica

Resolução SPG-15, de 11-4-2017, DO 13/04/2017

Artigo 4º – Compete à Comissão de Assuntos e Assistência à Saúde – CAAS a decisão relativa à proposta de que trata o artigo 2º desta Resolução, mediante análise do laudo pericial e das justificativas, definindo a duração do período de readaptação, segundo os seguintes critérios:

I – readaptação temporária, por prazo nunca superior a 2 (dois) anos ou inferior a 1 (um) ano, para servidores portadores de incapacidade parcial e temporária para o exercício de atividades do cargo;

II – readaptação definitiva, para servidores cujo laudo médico-legal ateste incapacidade parcial e permanente para o exercício de atividades do cargo, porém, que permitam o exercício de outras atividades.

§ 1º – Ao servidor deverá ser facultada flexibilidade de horário que permita a conciliação do exercício profissional com o tratamento médico.

§ 2º – O servidor fica obrigado a comprovar efetiva realização do tratamento médico perante a unidade em que se encontra em exercício, para fins de registro de frequência.

§ 3º – O servidor fica obrigado, ainda, a comprovar efetiva realização do tratamento médico perante o DPME, à época do cumprimento do disposto no inciso III do artigo 6º desta Resolução.

III – 90 (noventa) dias antes do término do período estipulado de readaptação funcional, caberá à unidade administrativa a que pertence o servidor e/ou ao servidor solicitar ao DPME a reavaliação pericial de sua capacidade laborativa com finalidade de manter ou cessar a readaptação funcional vigente;

§ 1º – Em caso de cessação da readaptação vigente, o servidor deverá reassumir todas as atribuições de seu cargo no dia imediatamente subsequente à publicação da súmula de cessação da CAAS, ou conforme o caso, após o término de férias ou de licença a qualquer título.

§ 2º – Compete ao superior imediato do servidor acompanhar o cumprimento dos procedimentos de que trata este artigo.

§ 3º – Sempre que o superior imediato constatar dificuldades do readaptado às novas atribuições deverá solicitar à CAAS, por intermédio do Grupo de Trabalho de Readaptação da respectiva Secretaria de

Estado, da Procuradoria Geral do Estado e das Autarquias, reavaliação do Rol de Atividades ou da sua condição de readaptado.

§ 4º – Será considerado como de readaptação o interstício que vier a ocorrer entre o término da readaptação e a publicação da súmula de cessação.

§ 5º – Caso o servidor não atenda à convocação para a avaliação de que trata o inciso III deste artigo, considerar-se-á cessada a readaptação funcional.

§ 6º – Na ausência da solicitação de que trata o inciso III deste artigo, ou quando solicitado fora do prazo, considerar-se-á cessada de plano a readaptação funcional no dia imediatamente subsequente ao término do período definido pela CAAS.

§ 7º – Na hipótese prevista no § 6º deste artigo, caso necessário, deverá ser realizado novo pedido de readaptação nos termos do artigo 2º desta Resolução.

Diário Oficial Poder Executivo - Seção I quinta-feira, 14 de abril de 2016

COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Comunicado Conjunto DPME-SPG-CGRH-SEE-2, de 13-4-2016

Com a edição do Decreto 61.800, de 12-01-2016, publicado no D.O. de 13-01-2016, revogando o Decreto 58.032< de 10-05-2012, alterado pelo Decreto 58.973, de 18-03-2013, a Secretaria da Educação não está autorizada a realizar Inspeções Médicas.

Portanto, a realização das Inspeções Médicas para todos os fins nos servidores públicos estaduais, é de competência do Departamento de Perícias Médicas do Estado da Secretaria de Planejamento e Gestão.

Dessa forma, os processos de solicitações de **Reavaliação de readaptação, Readaptação e Aposentadoria por Invalidez**

efetuados à Secretaria da Educação que se encontravam aguardando a realização de perícia, deverão ser arquivados, cabendo aos servidores da SEE encaminhar novos pedidos de Inspeção Médica ao Diretor do DPME, em atendimento ao disposto no Decreto 61.800/2016, mediante documentos originais a saber:

Requerimento do interessado, Relatório com data atual, do médico assistente e Ofício da Unidade Administrativa assinado por seu diretor com dados funcionais do servidor.

As novas solicitações deverão ser protocolizadas no DPME, enviados via Correios com Aviso de Recebimento ou malote, e serão considerados formalizados a partir do recebimento do expediente no DPME.